



Câmara Municipal de Macapá
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO - CCJR.

PARECER Nº

/2025- CMM

Assunto: Projeto de Lei Nº 014/2025 - CMM
Autor: Ver. Pedro DaLua
Relator: Ver. Joselyo e Mais Saúde

I - RELATÓRIO

Projeto de Lei nº 014/2025-CMM, de autoria do Ver Pedro DaLua, "DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE COLETA, TRANSPORTE, TRANSBORDO, TRATAMENTO E DESTINO FINAL DE RESÍDUOS ORGÂNICOS DE CAROÇO DE AÇAÍ, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ" o qual foi encaminhado à relatoria, nos termos do Regimento Interno e Resolução nº 002/97 – CMM para emissão do Parecer.

I - RELATÓRIO

Foi encaminhado para análise e emissão de Parecer o Projeto de Lei nº 014, de 2025, de autoria do Vereador Pedro DaLua.

O Projeto veio devidamente acompanhado de sua respectiva justificativa.

Após leitura em plenário, a matéria foi encaminhada a esta Comissão para análise quanto aos seus aspectos legais.

Cabe à Comissão de Constituição, Justiça e redação manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal e referente a sua redação (técnica legislativa), nos termos do artigo 30 e seguintes do Regimento Interno.

Conforme justificativa apresentada pelo autor, a medida apresentada tem como base o Plano Nacional de Resíduos Sólidos. Continua sua justificação e apresenta estatísticas nacionais acerca dos resíduos sólidos, em Macapá o autor detalha a quantidade gerada em toneladas de resíduos/dia orgânico advindos de caroços de açaí, alimento indispensável na mesa dos municípios e esclarece a importância da aprovação da matéria.

Finaliza contando com o apoio dos nobres colegas para a aprovação da proposição É a síntese do necessário.

Passamos a análise jurídica e manifestação.

ANALISE

De plano, destaca-se que este Projeto de Lei encontra respaldo em nosso ordenamento jurídico,





Câmara Municipal de Macapá
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO - CCJR.

com base nos fundamentos que se seguem:

O projeto cuida de matéria de predominante interesse local, sobre a qual cabe a Município legislar. Com efeito a Constituição Federal de 1988 atribuiu competência aos Municípios para legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, inciso I), bem como a Lei Orgânica prevê tal competência legislativa em seu artigo 30, inciso I.

Não se vislumbra, ademais, vício quanto à inauguração do processo legislativo, uma vez que a matéria de que cogita a proposição não se encontra arrolada entre as de iniciativa privativa do Prefeito, previstas no art. 197 da Lei Orgânica do Município de Macapá. Assim, inexistente vedação constitucional a que o Município trate da matéria mediante lei, devendo a proposta ser apreciada por esta Casa Legislativa. Portanto, é clara a competência concorrente do nobre colega Vereador Pedro DaLua em propor o presente Projeto de Lei.

Entendemos ser meritória e adequada a proposta, visto que a Projeto de Lei dispõe sobre as diretrizes para implementação do programa municipal de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destinação final de resíduos orgânicos de caroço de açaí, no Município de Macapá. Com a intensificação da produção do açaí e a aumento do consumo local, resultaram na geração de significativas quantidades de resíduos sólidos que necessitam de um destino adequado. Contudo, atualmente o descarte e o destino são inadequados e ainda dependem de gestão e legislação específicas que resultem em alternativas ambientalmente sustentáveis e a projeto vem com esse conjunto de ações com base no Plano Nacional de Resíduos Sólidos, justificando assim, a importância de sua aprovação.

Assim, sob os aspectos que competem à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, observa-se que a técnica legislativa e a observância estrita do procedimento legal outorgam a proposição em comento a necessária regularidade. Outrossim, também restou demonstrada a constitucionalidade e a legalidade do texto, bem como sua pertinência gramatical e lógica. Quanto ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano plenário.

É o Relatório e em seguida o voto.

III- DO VOTO DO RELATOR

Ante o exposto, **voto favoravelmente sem emendas e Aprovação com regular tramitação ao Projeto de Lei nº 014/2025-CMM**, de autoria do Vereador Pedro DaLua, por ser constitucional, legal e juridicamente viável.

É o Parecer

Relator





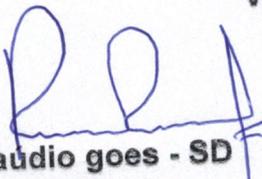
Câmara Municipal de Macapá
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO - CCJR.

PARECER E VOTO DA COMISSÃO

Em Reunião Ordinária realizada nesta data, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, acatando o Parecer do Relator, opinou por UNANIMIDADE dos Membros presentes, pela APROVAÇÃO ao Projeto de Lei nº 014/25 - CMM, ficando o mérito para apreciação do Douto Plenário desta Casa.

É o nosso o Parecer.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, em 09 de abril de 2025.


VER. Claudio goes - SD
Membro


Ver^a. PASTORA LEIA - PDT
Presidente da CCJR

Ver. Joselyo e MaisSaúde - PP
Membro

Ver. Banha Lobato - UB
Membro


Ver^a. Luany Favacho - MDB
Membro


Ver. Alexandre Azevedo - Podemos
Membro

Ver. Gian do Nae - PRD
Membro

